



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Parecer nº. 210/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Ref. aquisição de folhas timbradas

PARECER

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, advindo do Setor de Compras que versa sobre a possibilidade de contratação, através de dispensa de licitação, para aquisição de folhas timbradas para a manutenção do serviço administrativo da Prefeitura Municipal, menciona ainda que já esta sendo encaminhada a licitação para aquisições futuras de materiais gráficos.

O orçamento de menor valor perfaz a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

É o breve relatório, passo a opinar.

A presente questão não merece maiores enfrentamentos, considerando que se trata de aquisições de baixo custo.

Haverá dispensa de licitação em casos expressos previstos no Art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Outrossim, deverá ser observado sobretudo o disposto no art. 75 parágrafo primeiro, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando preenchidos os requisitos elencados em lei, assim, considerando que da análise dos orçamentos que instruem este expediente, verifica-se que o valor da contratação em questão **não ultrapassa o limite legal para fins de dispensa de licitação.**

Outrossim, para fins de futuras aquisições, sugere-se que itens necessários à manutenções contínuas, devem ser submetidos à licitação, modalidade registro de preços.

Assim, uma vez estando presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação.

De todo o expandido, **opina** essa Assessoria Jurídica pela possibilidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, eis que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação, bem como o presente expediente restou aportado com documentação hábil a ensejar a dispensa requerida, qual sejam: três orçamentos e justificativa, estando presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, sendo cabível a dispensa de licitação nos termos requeridos.

Santo Antônio das Missões/RS, 27 de novembro de 2024.

Amanda Andrade Nunes
Assessora Jurídica – OAB/RS 97.014